



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO**
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.265, de 16 de maio de 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS
LUCRATIVOS ADCA ASSOCIAÇÃO DE CFC'S
ASSOCIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ
SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, sob a forma de permissão de uso, à associação ADCA - ASSOCIAÇÃO DE CFC'S ASSOCIADOS – CNPJ 45.347.832/0001-17, estabelecida na Avenida Edson Henrique Pereira, nº 87, Bairro Centro, Barra de São Francisco/ES uma área pertencente ao Município de Barra de São Francisco situada na Rua Luiz Francisco Sobrinho, s/nº, Bairro Nova Barra, Barra de São Francisco/ES, com área total de 2.850,00m² (dois mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados), fazendo divisa pela frente com mencionada Rua, fundos e lado direito com área verde (*non aedificandi*) e pelo lado esquerdo com os lotes nºs 01 (um), 02 (dois) e 03 (três), conforme planta do imóvel georreferenciado em anexo.

Parágrafo Único – a permissão de uso terá prazo de vigência de 10 (dez) anos, contados a partir da publicação desta Lei, podendo ser prorrogada caso haja interesse de ambas as partes e esteja sendo atendida a finalidade legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO**
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Em referida área pública cedida a associação ADCA - ASSOCIAÇÃO DE CFC'S ASSOCIADOS – CNPJ 45.347.832/0001-17 utilizará o espaço para a realização de aulas práticas de direção de veículos automotores, durante o horário compreendido entre 06h00m às 19h00m, de segunda-feira a sexta-feira.

Parágrafo Único – É de responsabilidade exclusiva da associação:

I – A construção de estrutura em todo o local com calçamento em piso tipo “bloquete”; arborização; pintura das áreas de manobra; iluminação, construção de calçada para pedestres em cor diversas do piso de calçamento para trânsito de veículos;

II – Construção de edificação com sala de espera para alunos; banheiros masculino e feminino e local para depósito de materiais utilizados durante as aulas práticas, tudo respeitando a lei de acessibilidade;

III – A organização do espaço de realização das aulas práticas segundo cronograma e horários a serem atendidos por todos os usuários, inclusive os especificados no parágrafo único, art. 3º desta Lei;

IV – Fiscalização do espaço cedido em permissão de uso, realizando sua rotineira manutenção e impedindo a destruição das áreas construídas, responsabilizando-se por sua reposição;

V – Manter o local sempre limpo, distribuindo lixeiras pelo espaço cedido.

Art. 3º No local não serão ministradas aulas teóricas sendo vedada a utilização do espaço, pela associação, para outras finalidades que não sejam as descritas no caput, art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único – fica autorizada a utilização do espaço por todos os Centros de Formação a Condutores que possuam autorização para exercer a atividade regularmente no Município de Barra de São Francisco, Independentemente de ser ou não associado a ADCA ASSOCIAÇÃO DE CFC'S ASSOCIADOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Qualquer reclamação por mau uso, uso indevido do espaço ou discriminação na distribuição de horários e tempo de uso deverá ser registrada perante a Secretaria Municipal de Defesa Social, Trânsito e Guarda Municipal que deverá instaurar sindicância para apuração dos fatos.

Parágrafo Único – Uma vez comprovado qualquer ato que configure a tipificação do *caput* poderá gerar decisão devidamente fundamentada pela aplicação de punição, mediante a livre apreciação do Chefe do Poder Executivo utilizando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, que poderão ser de advertência, suspensão ou rescisão do termo de permissão.

Art. 5º No horário em que a associação não estiver fazendo uso do espaço referido no art. 1º desta Lei, o Município de Barra de São Francisco o utilizará como área de lazer podendo realizar feiras, entretenimentos, festas ou outras atividades relacionadas ou afins.

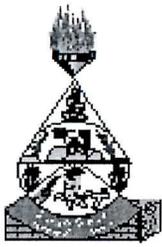
Parágrafo único – E de responsabilidade do Poder Executivo municipal, após o uso do espaço, realizar a devida limpeza do local.

Art. 6º A permissão de uso ora convencionada poderá ser rescindida a qualquer tempo, mediante simples notificação da associação, nos seguintes casos:

I - haja relevante e comprovado interesse público;

II - não tenham sido concluídas as instalações previstas no art. 2º desta Lei no prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período mediante requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo e expressa concordância deste;

Continuação...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei nº 1265 de 16 de maio de 2022.

III – Perda da finalidade da permissão de uso, desvio de finalidade ou mau uso;
ou

IV – Demais casos previstos em Lei.

Parágrafo único – No caso do inc. I deste artigo a associação será indenizada pelas obras de infraestrutura realizadas o local.

Art. 7º Caso haja necessidade o Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei em um prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º A presente lei entra em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 16 de maio de 2022.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL